

Prezado Pregoeiro,

Eu, GRASIELA AMORIM REIS, CASADA, EMPRESARIA, portador do CPF nº 041.428.319-84 e do RG nº 3865375, representante legal da empresa QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.522.020/0001-47, venho, respeitosamente, interpor recurso administrativo contra a decisão de HABILITAÇÃO proferida no certame licitatório acima mencionado, pelos seguintes fundamentos:

1. Alteração de Preços nos Itens 27, 28 e 29:

Conforme o edital e demais normas que regem o procedimento licitatório, todos os licitantes são obrigados a cumprir estritamente as condições e especificações estipuladas. Durante o processo de pregão, foi explicitamente comunicado por meio de chat, conforme print anexo, que os preços dos itens 27, 28 e 29 não poderiam sofrer alterações após a sua divulgação inicial. No entanto, verificamos que o licitante consagrado como vencedor realizou alterações nos preços desses itens após a etapa de lances, em clara violação às regras estabelecidas.

A documentação apresentada, que inclui o print do chat mencionado, evidencia de maneira inequívoca que o licitante vencedor não cumpriu com as disposições do edital, comprometendo a igualdade de condições entre os concorrentes e a lisura do processo licitatório como um todo. Solicitamos, portanto, que seja reconsiderada a decisão de habilitação em favor do licitante que infringiu as normas estabelecidas.

2. Não Distribuição de Descontos de Forma Igual Conforme Solicitação do Pregoeiro:

Durante o pregão, foi solicitado pelo pregoeiro que os descontos fossem distribuídos de forma igualitária entre os itens cotados. Esta orientação foi claramente comunicada via chat, conforme evidenciado pelo print anexo ao presente recurso. Contudo, verificamos que o licitante vencedor não seguiu essa orientação, não distribuindo os descontos conforme solicitado, o que configura um descumprimento das instruções estabelecidas pelo órgão licitante.

A falta de uniformidade na distribuição de descontos compromete a justiça e a competitividade do certame, prejudicando os demais participantes que observaram corretamente as diretrizes estabelecidas. Portanto, requeremos a revisão da decisão de habilitação com base nesse ponto específico, garantindo a aplicação imparcial das regras do processo licitatório.

3. Ausência de Vínculo com Engenheiro Qualificado:

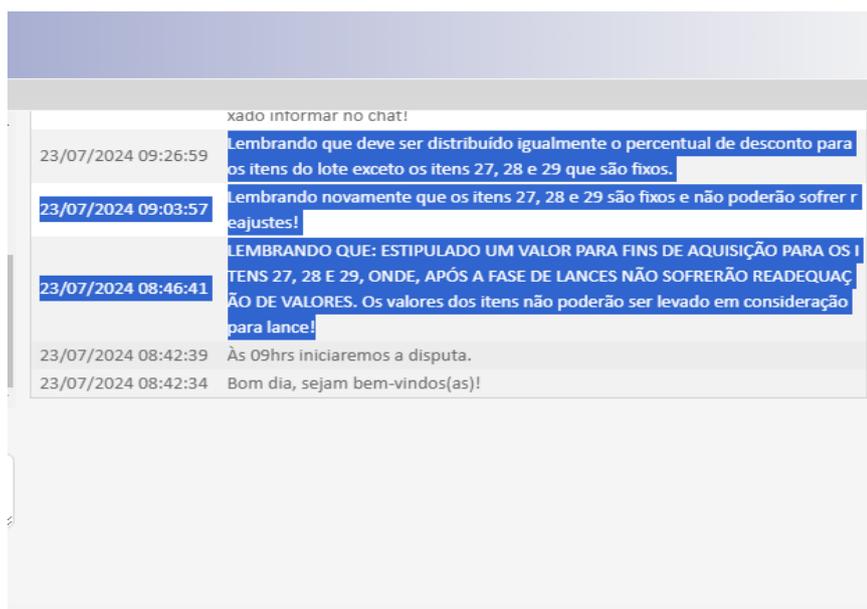
É imperativo que o licitante vencedor comprove o vínculo contratual com um engenheiro qualificado para a execução dos serviços licitados. Este profissional desempenha um papel fundamental na garantia da qualidade técnica e na conformidade dos serviços com as normas vigentes. No entanto, ao analisarmos a documentação apresentada pelo licitante vencedor, constatamos a ausência de qualquer comprovação de vínculo com um engenheiro habilitado para tal fim.

A falta de um engenheiro qualificado pode comprometer seriamente a adequada execução dos serviços licitados, colocando em risco a eficiência e a segurança das obras ou serviços contratados. Portanto, solicitamos que seja verificada essa irregularidade e que a decisão de habilitação seja reconsiderada em conformidade com as exigências estabelecidas.

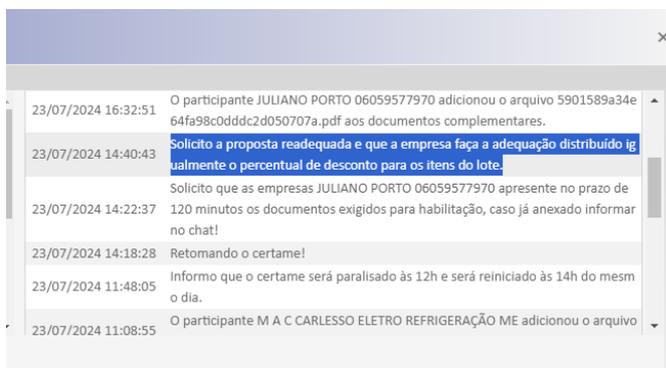
Diante do exposto, reiteramos o nosso pedido para que Vossa Senhoria analise criteriosamente os argumentos apresentados e proceda à revisão da decisão de habilitação do certame licitatório em questão. A documentação comprobatória anexa demonstra claramente os descumprimentos das normas estabelecidas, justificando plenamente a revisão da decisão proferida.

Termos em que,

Pede Deferimento.



Mais uma vez o pregoeiro ressalta:



Brusque, 25 de julho de 2024.

QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA

40.522.020/0001-47

QUALITY AIR CLIMATIZAÇÃO LTDA
CNPJ: 40.522.020/0001-47

RUA MARTIM DEBATIN, Nº 7, SALA 02, AGUAS CLARAS, BRUSQUE, SC. admquality7@gmail.com